

Osorio Chalegre de Oliveira
Maria Ivânia Almeida Gomes Porto
Vanuccio Medeiros Pimentel
Elba Ravane Alves Amorim
Katherine Lages Contasti

V CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

1ª Edição

Caruaru
Edição dos autores
2016

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-61176-10-5



9 788561 176105

APRESENTAÇÃO

Na esteira das mudanças eleitorais aprovadas no Congresso Nacional em 2015, conhecida como “minirreforma eleitoral” algumas mudanças foram incluídas para as eleições de 2016. Além destas mudanças, o STF concluiu pela inconstitucionalidade do financiamento privado empresarial das campanhas políticas, o que impacta de maneira significativa o processo eleitoral deste ano.

Neste sentido, a Faculdade Asces realizou o V Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco com o tema: “Eleições e Gestão Pública”, que aconteceu nos dias 13 e 14 e abril de 2016 com o objetivo de compreender o novo cenário eleitoral esclarecendo alguns dos principais temas modificados e discutindo os desafios e as estratégias das eleições em 2016.

Uma das questões mais relevantes para este ano é como traçar estratégias para um contexto difícil seja do ponto de vista político e econômico. A crise econômica tem apresentado sérias limitações a toda sociedade, o que vai ter impactos significativos na arrecadação das campanhas e nas estratégias dos candidatos.

O V Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco também foi espaço de produção científica através da apresentação de resumos científicos organizados em seis Grupos Temáticos: 1) Gestão Pública e Planos de Governo; 2) Direito Eleitoral; 3) Democracia Representativa e Minorias Políticas; 4) Estratégia Política e Marketing Eleitoral; 5) Corrupção e Financiamento de Campanha; 6) Direito à Cidade e Políticas Públicas.

Agradecemos a participação dos/as congressistas e apresentamos os anais do V Congresso de Administração Pública do Agreste de Pernambuco.

Caruaru, 16 de maio de 2016.

Comissão Científica

EXPEDIENTE IDENTIFICAÇÃO

Título: Eleições e Gestão Pública” **Comissões:**

Coordenação Geral: Osório Chalegre

Comissão Organizadora: Osório Chalegre, Ivânia Porto e Vanuccio Pimentel

Comissão Científica: Osório Chalegre, Ivânia Porto, Vanuccio Pimentel, Elba Ravane e Katherine Lages

Comissão dos Eixos Temáticos:

1. Gestão Pública e Planos de Governo: Coordenadora Ivânia Porto
2. Direito Eleitoral: Coordenador Tony Galvão
3. Democracia Representativa e Minorias Políticas: Coordenadora Katherine Lages
4. Estratégia Política e Marketing Eleitoral: Coordenadora Hanna Miranda
5. Corrupção e Financiamento de Campanha: Coordenadora Elba Ravane
6. Direito à Cidade e Políticas Públicas: Coordenadora Jaqueline Keila Leite da Cruz

Entidade Promotora:

Faculdade Asces Associação Caruaruense de Ensino Superior

Diretor:

Paulo Muniz Lopes Fone/Fax: 21032000

Email: diretoria@asc.es.edu.br

SUMÁRIO

Apresentação	2
Expediente.....	3
RESUMOS	6
1. A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DA LEGALIDADE DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.....	6
2. A DECADÊNCIA DO PACTO PELA VIDA E À NECESSIDADE DE NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: UMA ANÁLISE TEÓRICO PRÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.....	8
3. A ESCOLA DO LEGISLATIVO COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	9
4. A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS).....	11
5. A LINHA TÊNUE ENTRE A COISA PÚBLICA E A COISA PRIVADA: UMA ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.....	13
6. A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO À CIDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA CIDADE DE CATENDE-PE.....	14
7. O ACORDO DE LENIÊNCIA E A LEI 2.846/2013: DA OBRIGATORIEDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO....	15
8. CONTRIBUIÇÕES PARA A ADEQUADA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS.....	17
9. DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO AO RECIFE PARTICIPA: APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A ANÁLISE DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANOS DO RECIFE.....	19
10. EFICIÊNCIA NAS GESTÕES PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIAS DAS REFORMAS GERENCIAIS.....	21
11. ENTRE O ÊXITO E A DÚVIDA: ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA DIANTE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS.....	22
12. EXCESSOS DE ATIVISMO EM FACE DO PODER NORMATIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	24
13. FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHAS ELEITORAIS – ANÁLISE DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS.....	26
14. GESTÃO PÚBLICA INSTRUMENTALIZADA: A ACCOUNTABILITY PREVIDENCIÁRIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	27
15. MARKETING ELEITORAL: ESTRATÉGIAS CONJECTURADAS.....	29

16. MOVIMENTOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB): A LUTA PELA SUPERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS TRAZIDAS POR BELO MONTE PARA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS DO RIO XINGÚ.....	30
17. O DESENHO DO FEDERALISMO BRASILEIRO E O COROLÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	32
18. O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO MUNICIPAL.....	33
19. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE: UM RELATO DA EXPERIÊNCIA DE GESTÃO NA DIRETORIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU.....	35
20. POLÍTICAS PÚBLICAS, UM PROBLEMA LATENTE E IGNORADO.....	36
21. PÚBLICO-PRIVADO: UMA ANÁLISE ÉTICA DESTA RELAÇÃO.....	38
22. REVITALIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.....	40
23. UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANCE DA EFETIVIDADE NOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO (SCI) DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS NA INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS (IRBE).....	42
24. QUESTÃO DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A NOVA PROPOSTA DE REFORMAS DO GOVERNO.....	44

A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA DA LEGALIDADE DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Emiliane Priscilla Alencastro Neto

Bacharel em Direito pela ASCES. Advogada atuante em Direito Eleitoral.

Email: emilianealencastro@outlook.com.

RESUMO

Aduz que as fontes de financiamento de campanha foram especificadas de forma taxativa pelo Tribunal Superior Eleitoral, de modo que os valores provindos de fonte inadequada são denominados ilegais, devendo sofrer as consequências estabelecidas. Insuficiente o suporte pelo fundo partidário, o financiamento de campanha é majoritariamente privado e, uma vez extinta a figura do comitê financeiro, o controle dos recursos e gastos é incumbência dos candidatos, seja de forma direta ou por intermédio de terceiro designado. Ademais, a captação de arrecadação e gastos ilícitos de campanha com frequência decorre de ato de corrupção, consubstanciado em comportamentos propensos a viciar a liberdade de sufrágio por meio de atos que afrontam padrões morais constituídos, contraindo a proteção da legitimidade da representação e a normalidade do pleito, hipótese em que a ação de impugnação de mandato eletivo é ferramenta de grande valia. Uma análise jurisprudencial, dos estudos doutrinários e do desenvolvimento legislativo do instrumento, tem o escopo de concretizar o objetivo de demonstrar que uma ação constitucional como instrumento de defesa da legalidade do financiamento de campanha possui maior força normativa, colmatando maior tutela à soberania popular, o âmago do regime democrático. Conclui que, dotada das prerrogativas constitucionais, configurado o ato de corrupção no financiamento de campanha, a perquirição da ilicitude está protegida do instituto da preclusão ante a supremacia da defesa da transparência do direito ao sufrágio livre, corolário de um cenário de maior segurança à expressão da *vox populi* e, consequentemente, da legitimidade da representação.

Palavras-chaves: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Corrupção. Financiamento de campanha.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Temas Polêmicos do Direito Eleitoral. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.

COSTA, Adriano Soares da. Instituições de direito eleitoral. 6ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <www.tse.jus.br>. Acesso em 13/05/2016.

_____. SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em 13/05/2016.

A DECADÊNCIA DO PACTO PELA VIDA E À NECESSIDADE DE NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: UMA ANÁLISE TEÓRICO PRÁTICA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Augusto César Quaresma Oliveira Santos
Graduando em Direito da Faculdade ASCES

Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley
Professora Mestra- Faculdade ASCES

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a produção do conhecimento em torno dos temas “Segurança pública e Plano Estadual de Segurança Pública Pacto pela vida”, a partir das pesquisas apresentadas nas últimas publicações da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e dos dados e estatísticos encontrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e do Ministério da Justiça entre os anos de 2012 e 2015. Tem-se como pressuposto identificar, através da análise das pesquisas apresentadas, as principais interfaces entre esses assuntos, de modo a compreender as perspectivas teóricas através da análise das produções dos idealizadores do Programa Pacto pela vida e realizando um estudo teórico prático com as estatísticas e dados que mostram a realidade da Segurança Pública no Estado de Pernambuco. Tendo como núcleo da investigação os Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI Por fim, alguns questionamentos frente a observação de a dinamização propõem, desde o fato da simples correlação dos temas segurança pública e programa pacto pela vida até o corolário da repercussão em outras pautas, tão relevantes quanto. A abordagem e investigação são assumidas no campo do conhecimento das Políticas Públicas de Segurança. Trata-se de um estudo bibliométrico, de abordagem qualitativa e quantitativa.

Palavras-chave: Políticas. Segurança. Falência. Realidade. Estatísticas.

REFERÊNCIAS

Diagnostico dos Homicídios no Brasil Disponível em:

<<http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELATORIOHOMICIDIOS-210x297mm-MJ-1.pdf>>
Acesso: 13/03/2016

Lista de Vítimas de Crimes Violentos Disponível em: < <http://www.sds.pe.gov.br/>>
Acesso: 13/03/2016

A ESCOLA DO LEGISLATIVO COMO INSTRUMENTO DE FORTELECIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

José Thiago de Melo Silva

Aluno da Faculdade ASCES
thiagothg_81@hotmail.com

Paulo Dimas Brito Júnior

Aluno da Faculdade ASCES
paulo.dimas@globo.com

RESUMO:

A Escola do Legislativo é uma estrutura vinculada à Câmara municipal, como objetivo de formação dos servidores, vereadores e sociedade civil. Através de atividades pedagógicas, busca-se a formação cultural e profissional dos atores que compõem o Legislativo municipal. A escola tem, entre suas atribuições, contribuir para o fortalecimento da Câmara e da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada para a Câmara e estabelecer parcerias com instituições de ensino. As Escolas do Legislativo cumprem com o papel educador das escolas de governo – comuns no Executivo – previstas na Constituição Federal e vêm ganhando cada vez mais espaço no âmbito legislativo. Alguns problemas enfrentados pelas Câmaras, como a falta de capacitação dos servidores ou ausência de critérios técnicos para a seleção de funcionários, podem ser sanados com a escola, que seria uma estrutura capaz de ajudar os servidores por meio de capacitação a desenvolverem suas atribuições com maior eficiência. A escola poderá ser criada por projeto de lei ou resolução e sua estrutura física deve ser compatível com a da Câmara. Assim, o presente trabalho, realizado através de pesquisa documental e bibliográfica, buscou demonstrar a importância das escolas de governo no Poder Legislativo e o seu papel educador. Com isso, as escolas de governo mostram-se de grande importância para o desenvolvimento dos órgãos públicos. No âmbito do Poder Legislativo municipal, uma escola mostra-se como um importante instrumento para o fortalecimento do órgão, capacitando os atores envolvidos e serviria como mecanismo para ampliar a participação da sociedade junto ao Legislativo.

Palavras-chave: Escola de Governo, Poder Legislativo, Administração Pública.

REFERÊNCIAS:

Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas, ABEL. Disponível em: <<http://www.portalabel.org.br/a-abel>>. Acessado no dia 28 de fevereiro de 2016.

Assembléia Legislativa da Paraíba. **Escola do Legislativo**. Disponível em: <<http://www.al.pb.gov.br/escola-legislativo#>>. Acessado no dia 27 de Fevereiro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acessado no dia 09 de Março de 2016.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, **Escola do Legislativo**. Disponível em: <<http://www.cmbh.mg.gov.br/chapeu/escola-do-legislativo>>. Acessado no dia 02 de Março de 2016.

Câmara Municipal de Porto Alegre. **Escola do Legislativo Julieta Battistioli**. Disponível em: <http://escola.camarapoa.rs.gov.br/?page_id=8>. Acessado no dia 02 de Março de 2016.

Câmara Municipal de São João del Rei. **Escola do Legislativo**. Disponível em: <<http://camarasaojoaodelrei.com.br/paginas/cidadania/escola-do-legislativo/>>. Acessado no dia 02 de Março de 2016.

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Allef Hênio Rosildo da Silva

Aluno Faculdade ASCES

allef.benneth@yahoo.com.br

Ygor Diego da Silva Lima

Aluno Faculdade ASCES

2012101076@app.asc.es.edu.br

Profa. MSc. Marcela Proença Alves Florêncio

Professora Faculdade ASCES

marcelaflorencio@asc.es.edu.br

RESUMO:

A reforma previdenciária ocorrida na década de 1990, decorrente dos ajustes contidos no Plano Real (1994), culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modificou o sistema de previdência social. Pouco antes da promulgação da EC nº 20, a publicação da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, trouxe inovações na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. No que se refere ao controle e participação social, a referida Lei em seu art. 1º, inciso VI, assegura aos segurados acesso às informações da gestão do RPPS e a participação de representantes nos conselhos deliberativos do órgão. Ainda, na redação original do art. 6º, inciso I, facultava ao ente a criação de conselhos de administração e fiscal, no entanto a disposição foi revogada em 2001. A participação social nos conselhos dos RPPS ainda é muito tímida, majoritariamente a população não possui conhecimento da possibilidade de integrar e participar destes conselhos, e quando existe a participação, não possui a capacitação adequada para efetivamente participar das discussões acerca dos interesses dos segurados. Na maioria dos RPPS, não existe também um regulamento específico quanto ao funcionamento de seus conselhos gestores, no que tange à participação social, dificultando assim a participação popular nas discussões. O projeto de extensão “Conhecendo a Previdência”, da Faculdade Asc.es, possui ações que visam à capacitação dos conselheiros municipais, principalmente, e também dos gestores dos RPPS do Estado de Pernambuco. É um projeto importante para a consolidação da gestão democrática e participativa dos RPPS, uma vez que com a capacitação oferecida pelo projeto, por meio dos Professores e Extensionistas participantes, os conselhos gestores dos RPPS poderão ser espaços de deliberação, gestão e fiscalização dos recursos do órgão, efetivamente com a participação de representantes da sociedade capacitados.

PALAVRAS CHAVES: regime próprio de previdência social. participação popular. extensão “conhecendo a previdência”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.** Brasília, 1998. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm>. Acesso em: 17 de mar. 2016.
_____. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Brasília, 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 17 de mar. de 2016.

CALAZANS, Fernando Ferreira. Participação popular na gestão dos regimes de previdência dos servidores públicos. In: **Revista do TCE-PE**. Recife: v. 20, n. 20, pp. 92-106, dez. 2013.

A LINHA TÊNUE ENTRE A COISA PÚBLICA E A COISA PRIVADA: UMA ANALISE DA DISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Rayssa Laênny Silva Chapoval (Asces
– Rayssachapoval@hotmail.com)

Iury Farney Silva Chapoval
(Asces – Iuryfsc@hotmail.com)

Ivania Porto (Orientadora- ASCES-
Ivaniaporto@asces.edu.br)

RESUMO:

O presente trabalho busca analisar o cenário político nacional no que tange a vinculação diretamente proporcional entre o financiamento de campanha eleitoral e o retorno que surge como fruto ou produto de corrupção em desfavor do orçamento público, recursos protegidos pelos princípios do direito administrativo, tais como, a indisponibilidade do interesse público e a supremacia deste frente ao interesse privado. Desta forma, evidencia-se a percepção ainda imatura do real sentido e proteção da coisa pública advindo do princípio republicano, pois o mero financiamento de campanha configura ato legal e legítimo quando posto frente ao ordenamento jurídico brasileiro, todavia há ilegalidade quando o candidato, a fim de melhor se promover, realiza um acordo com o particular, apontando um futuro retorno do financiamento através de vantagens e favores sustentados pela máquina pública, ou seja, o erário pagará as campanhas de cunho político partidário. Por fim, a crítica e o debate acerca da estreita relação entre os financiadores de campanha com os particulares beneficiados com o crime de corrupção.

Palavras-chave: Corrupção. Financiamento de campanha. Recurso público.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DE ALMEIDA, Roberto Moreira. **Curso de direito eleitoral**. 10 ed. São Paulo: Juspodivm, 2016.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO À CIDADE E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA CIDADE DE CATENDE-PE

Leilianne Francielle Silva¹

¹Graduada em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior –
ASCES; (leiliannefrancielle@gmail.com)

RESUMO:

O trabalho aborda a relatividade do dever de cuidado estabelecido no Estatuto da cidade observando o direito a propriedade na constituição de 88. As políticas públicas adotadas nos municípios se preocupam com a estética, arquitetura e esquecem-se do planejamento, infraestrutura, principalmente em cidades do interior do Estado de Pernambuco, já que demonstra a forma de integralizar os direitos fundamentais na forma da função social da propriedade. Analisar-se-á dados da secretária de infraestrutura do município, revisão de literatura pelo método dedutivo. Conclui-se que a cidade ao ser programada para o bem-estar econômico acaba de planejar a cidade em camadas sociais, excluindo o indivíduo e os segregando. E, além do mais, expondo a riscos, por exemplo, doenças ou fenômenos da natureza. Contudo, as políticas adotadas no município revela que a aplicação do dinheiro público gera desproporções sociais, contribuindo para baixos índices no setor econômico gerando as ingerências sociais.

Palavras-chave: Direito à cidade; função Social da propriedade; Políticas públicas.

REFERÊNCIAS:

IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional – 7. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2012.

NEVES, Marcelo, Constituição simbólica. 1º edição, Pernambuco, Editora Martins Fontes, 1998.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª Ed.- São Paulo: Saraiva 2002

RODRIGUES, Arlete MOYSÉS. A cidade como direito. *Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2007, vol. XI, núm. 245 (33). <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-24533.htm>> [ISSN: 1138-9788]

SANTOS, B. S. *Critica a Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Editora Cortez, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

O ACORDO DE LENIÊNCIA E A LEI 12.846/2013: DA OBRIGATORIEDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Everaldo Gomes da Silva Filho

Advogado, inscrito na OAB/PE 40.726. Email:
everaldogomes@outlook.com.

RESUMO:

A recente regulamentação da lei 12.846/13, conhecida como “Lei Anticorrupção” ensejou em seus termos a responsabilização objetiva da pessoa jurídica por atos lesivos à Administração, nacional ou estrangeira, segundo a redação de seu artigo 5º, caput, incisos I a V. O cerne legal do dispositivo se baseia na coibição da prática de atos de corrupção por empresas privadas, envolvendo agentes públicos, fraudes à licitações e contratos administrativos. Afora as sanções administrativas presentes nos artigos 6º e 7º, prevê o Capítulo VI do retrodito diploma a possibilidade de processo judicial, ensejando, dentre outras penalidades, proibição de receber subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas. Doutra ponta, prevê a Lei 12.846/2013 a expectativa de acordo de Leniência celebrado entre a empresa e a Administração Pública, beneficiando esta com redução das penas aplicáveis, segundo inteligência do § 2º do artigo 16, prevendo, ainda, atenuantes em eventual aplicação de penalidades presentes na Lei de Licitações. Entretanto, cabe frisar que os atos previstos na lei anticorrupção também podem ser enquadrados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ensejando confissão da empresa que acorda com a Administração, sendo possível a subsunção do ato ao diploma legal que trata da improbidade administrativa. O presente se atém a analisar a imprescindível atuação do Ministério Público em todas as fases do acordo de leniência que, se celebrado, confirmados os pressupostos subjetivos de conduta da Lei de Improbidade, enseja a obrigatoriedade da impetração da ação judicial correspondente. Tudo, por fim, com fulcro nos princípios atinentes à Administração Pública, com ênfase na supremacia do interesse público sobre o privado.

Palavras-chave: Lei Anticorrupção, Acordo de Leniência, Improbidade Administrativa.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BRASIL. Lei Nº 7.347 de 1º de agosto de 2013. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo. Brasília, DF. 2 de agosto de 2013.

CARVALHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo I**. 27. ed. . São Paulo: Atlas, 2014.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Ação civil pública**. Comentários por artigos. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 15.

_____, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1992.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **O limite da improbidade administrativa: comentários à Lei n. 8424/92**. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção, e Rafael Carvalho de OLIVEIRA. **Manual de Improbidade Administrativa**. 2. ed. São Paulo: Método, 2014.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella DI. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONTRIBUIÇÕES PARA A ADEQUADA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS

Alice Caroline Pereira de Araújo

Bacharela em Adm. Pública - Faculdade Asces - alicecpaleandro@gmail.com

Profa. MSc Wanda Maria Martins Medeiros

Faculdade Asces - wandamedeiros@asces.edu.br

RESUMO:

O objetivo da gestão pública que é promover a satisfação das necessidades e anseios da comunidade, materializa-se pela busca incansável do bem comum junto à sociedade. Para que esta finalidade seja alcançada, os municípios, isoladamente, não possuem condições financeiras de suprir todas as demandas da população, pois os recursos que arrecadam são poucos. Para tanto, além dos recursos de sua competência, os municípios ainda contam com outros que são repassados pela União e pelos Estados. O presente trabalho buscar identificar estratégias que possam evitar inadequações na gestão dos repasses federais, os quais devem ser carregados para o atendimento eficaz das inúmeras demandas da população dos municípios, evitando, igualmente a improbidade administrativa. Para tanto, propôs-se duas estratégias que são a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios e outros repasses (COMPAFISCO) e a criação da Ouvidoria Municipal com o objetivo de auxiliar os prefeitos, secretários e funcionários envolvidos na gestão dos recursos federais transferidos através de convênios e contratos de repasse, como contributo ao aperfeiçoamento da gestão pública por resultados. Observando-se o contexto atual da gestão pública no Brasil, o presente trabalho busca lançar discussão e reflexão sobre meios e estratégias que podem ser úteis para a gestão eficaz desses recursos para os municípios, notadamente os menores, cujo nível de dificuldades em lidar com repasses é maior até que naqueles que podem contar com maior infraestrutura, recursos tecnológicos e capital intelectual para a sua adequada atuação.

Palavras chave: gestão municipal, finanças públicas, gestão por resultados.

REFERÊNCIAS

ÁCAROS em Brasília – DF. In CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: PERGUNTAS E RESPOSTAS.** 2013. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/tomadadecontasespecial.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

ÁCAROS no Estado de Mato Grosso. In FACULDADE DE CIÊNCIAS

CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA – AJES “Michelle Blatt”. **A Importância do Controle Interno no acompanhamento das Prestações de Contas dos Recursos Estaduais e Federais: Um estudo de caso na Prefeitura Municipal De Juína-Mt.** 2011. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kFT8uX8Ve8J:www.biblioteca.ajes.edu.br/arquivos/monografia_20120317172428.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 15 de abril de 2015.

AFONSO, João Tércio Silva. **Responsabilidade Solidária da Administração Pública em Relação às Contribuições Previdenciárias Resultantes da Execução do Contrato**, 2014. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/50529/2014_afonso_joao_tercio_silva_responsabilidade_solidaria.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 de agosto de 2015.

AGUIAR, Ubiratan et al. **Convênios e Tomada de Contas Especiais: Manual Prático**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 6ª ed. Pearson Education do Brasil, 2006.

BRAGA, Dougals Gerson. **Conflitos, Eficiência e Democracia na Gestão Pública**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Gestão de Recursos Federais: Manual para os Agentes Municipais**, 2005.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=c>>. Acesso em: 26 de maio de 2015.

DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO AO RECIFE PARTICIPA: APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A ANÁLISE DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANOS DO RECIFE

Rodrigo Callou

MDU/UFPE rcallou@gmail.com

RESUMO:

O objetivo do presente artigo é identificar qual o tratamento dado à participação popular nas dinâmicas de planejamento e gestão da cidade do Recife/PE, a partir da análise dos programas “Orçamento Participativo” e “Recife Participa”. Para tal, foi realizado um estudo dos Planos Plurianuais - PPA (2002-2005, 2006-2009, 2010-2013, 2014-2017), por ser, tal instrumento, um elemento importante na dinâmica do planejamento e da gestão das administrações municipais. O PPA é uma peça fundamental do processo de planejamento orçamentário, mas é também um valioso instrumento de planejamento e gestão da política urbana, sendo introduzido, inclusive, no Estatuto da Cidade, como mecanismo fundamental para a democratização das administrações municipais. O PPA, somado aos demais instrumentos existentes de planejamento e gestão das cidades, pode evidenciar o modelo de gestão de um determinado governo, conseqüentemente deixando transparecer seus objetivos norteadores, seu ideário, seus eixos estratégicos. Os documentos analisados apresentam uma visão geral das intenções dos governos, indicando seus caminhos, bem como o lugar da participação popular na gestão, motivo pelo qual nos interessamos por ele. Mesmo diante de uma vasta produção acadêmica sobre as experiências de participação popular no Brasil e no Recife, o presente artigo se faz relevante em um cenário em que, mais uma vez, está em curso um processo de descontinuidades e rupturas na dinâmica de participação na esfera pública do Recife, tendo em vista as mudanças metodológicas implementadas pelo atual modelo de participação. O presente artigo não tem por objetivo realizar qualquer análise conclusiva sobre as características dos processos de participação popular envolvidos nessas duas experiências estudadas, mas destacaremos algumas categorias que merecem atenção especial e que serão aprofundados posteriormente, como a forma, o grau, o nível e a intensidade da participação.

Palavras-chave: Plano Plurianual; participação popular; planejamento urbano; gestão participativa; administração municipal.

REFERÊNCIAS

ARVITZER, Leonardo. **O Orçamento Participativo e a teoria democrática: um balanço crítico.** In: ARVITZER, Leonardo e NAVARRO, Zander. (orgs.) *A inovação democrática no Brasil.* São Paulo: Cortez Editora, 2002.

BARRETO, Túlio Velho. **Recife, 2004: a reeleição de João Paulo (PT)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2005.

BISPO, Rogério de Souza. **O processo de orçamento participativo no Recife**. Recife. 1999. 1v. 116f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). -Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 1999.

BOSCHI, Renato Raul. **Governança, Participação e eficiência das políticas públicas: exame de experiências municipais do Brasil**. São Paulo, 1999.

CÉZAR. Maria do Céu. **As organizações populares do Recife: trajetória e articulação política (1995-1964)**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1985.

DE LA MORA, Luis. **A universalização da Gestão Democrática: Orçamento Participativo x Prioridades de Política Urbana para as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS: O caso do Recife**. Angra dos Reis: ENANPUR, 2003.

LEAL, Suely. **Fetichismo da participação popular: novas práticas de planejamento, gestão e governança democrática no Recife**. Recife: CEPE, 2003.

RECIFE. **Plurianual 2002-2005**. Secretaria de Planejamento / Prefeitura da Cidade do Recife, 2002.

RECIFE. **Plurianual 2006-2009**. Secretaria de Planejamento / Prefeitura da Cidade do Recife, 2006.

RECIFE. **Plurianual 2009-2013**. Secretaria de Planejamento / Prefeitura da Cidade do Recife, 2009.

RECIFE. **Plurianual 2014-2017**. Secretaria de Planejamento / Prefeitura da Cidade do Recife, 2014.

SÁ, Alcindo José. **Os movimentos sociais urbanos e suas manifestações concretas no Brasil e no Recife: síntese retrospectiva**. Recife: Revista de Geografia, v. 26: DCG/NAPA, 2009.

SILVA, Evanildo Barbosa da. **Das tensões às intenções: gestão do planejamento urbano, orçamento participativo e participação popular no Recife (1997 a 2002)**. Recife. 2003. 1v. 93f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano e Regional). – Universidade de Pernambuco (UFPE), Recife, 2003.

SILVA, Tarcísio. **Da participação que temos à que queremos: o processo do Orçamento Participativo na Cidade do Recife**. In: ARVITZER, Leonardo e NAVARRO, Zander. (orgs.) A inovação democrática no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

EFICIÊNCIA NAS GESTÕES PÚBLICAS: A IMPORTÂNCIAS DAS REFORMAS GERENCIAIS

Fernando César de Lima

fernandocaruaru@live.com

Profa. Msc. Ivania Porto

Grupo de pesquisa sobre administração pública - ASCES

RESUMO:

Em um atual momento de crise política e econômica no Brasil, a população está cada vez mais participativa nas gestões públicas, cobrando e exigindo mais profissionalismo dos gestores. A grande maioria das gestões públicas enfrentam dificuldades organizacionais e, portanto, necessitam de mudanças estruturais que tragam mais eficiência e efetividade na implementação de políticas públicas. Entretanto, políticas de reformas gerenciais geralmente enfrentam inúmeras resistências, a começar pelo gestor público, já que tais políticas se caracterizam por serem de médio e longo prazo e seus resultados são de pouca visibilidade para a população. Outro fator que dificulta a implementação é a burocracia, isso porque, reformas gerenciais necessitam da cooperação de vários atores públicos, consequentemente com pensamentos diferentes que podem não ver necessidade de mudanças ou não as ter como prioridade. Isso faz com que as tentativas de reformas gerenciais na maioria das vezes falhem, ou não atinjam os resultados esperados em sua implementação. Entretanto assim como nas organizações privadas, as reformas gerenciais são essenciais para o melhor funcionamento e melhor obtenção de resultados nas organizações públicas. Esse trabalho busca soluções para esse velho dilema de resistências das gestões públicas, detalhando os tipos de reformas, os resultados que podem obter e principalmente de que forma é possível minimizar a resistência enfrentadas por tais políticas.

Palavras chaves: Reformas gerenciais, resistência a mudanças, qualidade no serviço público, eficiência, eficácia.

REFERÊNCIAS

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. **Revista do Serviço público**, v. 47, n. 1, p. 07-40, 2015.

REZENDE, Flávio da Cunha, O dilema do controle e a falha sequencial nas reformas gerenciais, *Revista do serviço público*, 2002.

ENTRE O ÊXITO E A DÚVIDA: ANÁLISE DA GESTÃO PÚBLICA DIANTE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Prof^a Msc. Roberta Cruz da Silva (orientadora) ASCES –
Robertacruzsilva@hotmail.com

Iury Farney Silva Chapoval ASCES –
Iuryfsc@yahoo.com.br

Rayssa Laênny Silva Chapoval ASCES –
Rayssachapoval@hotmail.com

RESUMO:

Introdução: o Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), implantado pela Lei nº 12.462/11, está fulcrado na necessidade de modernização e maximização da eficiência nas licitações e contratações realizadas pelo Estado. Tal regime teve sua aplicabilidade ampliada e, atualmente, pode ser adotado para obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia. **Objetivo:** analisar a implantação do RDC nas contratações na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no período 2013-2014, em comparação com a Universidade Federal do Tocantins a fim de identificar, frente aos dados econômico-financeiros, disponibilizados até a presente data, se o RDC tem resultado em contratações exitosas, ou se o regime tradicional, da Lei Geral de Licitações e Contratos (nº 8666/1993) ainda é a modalidade mais eficiente. **Metodologia:** foi realizada análise normativa; doutrinária; levantamento e análise de dados das universidades mencionadas, que foram escolhidas por apresentarem resultados díspares. **Resultados:** A UFSC licitou, a partir da nova modalidade, utilizando o RDC com mais frequência, em comparação ao modelo geral. Neste sentido, é importante frisar que houve redução significativa do tempo entre a publicação do edital até o início das obras, com média, de 55 dias. Ademais, houve 6,87% de economia em relação ao valor estimado e a presença de 07 empresas pleiteando a contratação. Nos anos de 2010-2011, sob o regime tradicional, a média era de 122 para conclusão do certame. Pode-se observar a celeridade e a economicidade, princípios do RDC, a partir das características da própria modalidade, tais como: única fase recursal, orçamento sigiloso, inversão das fases, possibilidade da negociação das propostas. A UFSC constatou várias alterações, com resultados sensíveis, no que tange ao procedimento de contratação tradicional. Em contrapartida, a adoção do RDC, no ano de 2013, pela Universidade Federal de Tocantins (UFT), não apresentou resultados satisfatórios, quando comparados aos de Santa Catarina. Foram analisados 30 procedimentos, 9 sob o regime tradicional e 21 por meio do RDC. Os procedimentos tradicionais apresentaram a soma dos preços globais estimados no valor de R\$ 24.587.900,74, os preços globais contratados ao término das licitações de R\$ 21.647.847,83 e, o valor total correspondente à economia obtida no período foi de R\$ 2.940.052,91. Já em relação às licitações processadas pelo RDC, o montante estimado foi de R\$ 73.882.725,01, e o contratado R\$ 70.880.151,82, com valor total economizado de

R\$ 3.002.573,19. Também se constatou que vários processos tiveram descontos com percentual menor que 1%, sendo o menor de 0,02%. **Conclusão:** considerando que a pesquisa está em fase de inicial de desenvolvimento, tem-se, neste momento mais dúvidas que respostas: por que os resultados foram diversos em Instituições de ensino similares? Eventuais bons resultados, com a adoção do RDC, exercerão influência sobre a qualidade do ensino? Seria possível adotar o modelo, com êxito, para a esfera municipal de educação?

Palavras-chave: Licitação – Universidades - RDC – Gestão pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de ago. de 2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Seção 1, p. 1.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de jun. de 1993. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Seção 1, p. 8269.

_____. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. **O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)**. Disponível em: www.ifsc.gov.br. Acesso em: 10 de agosto de 2015.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS **Os Efeitos do Regime Diferenciado de Contratações Públicas Sobre a Economicidade nas Licitações de Obras Públicas à Luz das Leis 8.666/93 e 12.462/2011: o caso da Universidade Federal do Tocantins**. Disponível em: www.uft.gov.br. Acesso em: 03 de agosto de 2015.

ALTONIAN, Cláudio Sarian, CAVALCANTE, Rafael Jardim. **RDC e contratação integrada na prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

EXCESSOS DE ATIVISMO EM FACE DO PODER NORMATIVO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Alisson Emmanuel de Oliveira Lucena

Advogado e Pós- Graduando em Ciências Criminais pela Faculdade ASCES. E-mail:
lucena.alisson@hotmail.com

Maria Luísa de Medeiros Lacerda

Advogada e Pós- Graduanda em Direito Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral de
Pernambuco. E-mail: malulllacerda@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar o avultamento da importância do Poder Judiciário no ordenamento jurídico em *terrae brasilis*, dada a manifesta transposição das contendas políticas para a seara judicial. Nessa esteira, busca-se averiguar este processo no âmbito do poder normativo da Justiça Eleitoral, eis que por muitas vezes as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral transpassam os limites legais ao ostentarem conteúdo nitidamente *contra legem*. À vista disso, serão utilizadas como fonte primária, a Constituição Federal, o Código Eleitoral, a Lei 9.504/97, a Lei 9.096/95; e as Resoluções do TSE, e como fonte secundária, as mais consagradas obras doutrinárias pertinentes ao tema, porém, tudo isso sem descuidar dos estudos concernentes às decisões deste Tribunal Superior, bem como do Supremo Tribunal Federal. Outrossim, a fim de alumiar o tema ora esposado, busca-se analisar e explorar a polêmica do fenômeno do ativismo judicial perante o Tribunal Superior Eleitoral, demonstrando, por sua vez, casos práticos em que os acintos aos princípios caros a ordem constitucional vigente vieram à tona em discussões que transpuseram o cunho meramente retórico/lírico e adentraram bruscamente na seara fática sem, contudo, respeitar a Carta Federal e as leis eleitorais vigentes. Desta feita, defende-se, de forma insofismável, que o TSE não pode assumir caráter contramajoritário ao valer-se de métodos hermenêuticos fugidios aos parâmetros normativos estabelecidos, uma vez que qualquer medida, por maior que seja seu amparo ético ou moral, não pode macular o sacrossanto princípio da legalidade e da segurança jurídica, pedras de toque do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: ativismo; tribunal superior eleitoral; poder normativo; resoluções.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. **A Nova Separação dos Poderes**. Tradução: Isabelle Maria Campos Vasconcelos/ Eliana Valadares Santos. Coleção ANPR de Direito e Democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

AGRA, Walber de Moura. Exemplo de judicialização na atuação do Tribunal Judicial Eleitoral. In: BARRETO, Ricardo de Oliveira Paes; AGRA, Walber de Moura (coord.). **Prismas do direito eleitoral: 80 anos do Tribunal Eleitoral de Pernambuco**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. **Reflexões sobre a nova tipologia das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral**. Revista Brasileira de Direito Eleitoral- RBDE, Belo Horizonte, ano 2, n. 3.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: Contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. **Do estado liberal ao estado social**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Trad. Luís Carlos Borges. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Coleção Os Pensadores.

OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. **Controle das eleições: virtudes e vícios do modelo constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Justiça eleitoral e representação democrática. In: VELLOSO, Carlos Mário da Silva; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes (coord.). **Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ROLLO, Alexandre Luís Mendonça. Princípios de direito eleitoral e hermenêutica eleitoral. In: DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira; KIM, Richard Pae; DE ALMEIDA GUILHERME, Walter de Almeida (coord.). **Direito Eleitoral e processual eleitoral: temas fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHAS ELEITORAIS – ANÁLISE DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS.

Fernando César de Lima
fernandocaruaru@live.com

RESUMO:

O tema financiamento de campanha política, é discutido em demasia, não somente no Brasil, mas em todo mundo. Grandes países como Espanha, Alemanha, França, Estados Unidos e Itália já passaram por grandes escândalos, em destaque a Itália, em que a crise destruiu o sistema partidário que já durava 4 décadas. Toda essa discussão gira em torno de como deve funcionar o financiamento nas campanhas eleitorais, alguns países optam, por financiamento somente público, outros por somente privados limitando valores da doação ou desprezam os limites de valores, por fim ainda os que combinam os financiamentos públicos e privados. No Brasil essa discussão acontece desde 1989, ano da primeira eleição direta pós ditadura militar. Hoje o financiamento privado é permitido e limita o valor doado a 10% da renda anual pessoa física, e 2% do faturamento anual para pessoas jurídicas. Porém ao fim de 2015 a câmara dos deputados aprovou um projeto de lei para tornar definitivo a doação privada a campanhas eleitorais, despertando reação imediata da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que enviou ao Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade para doação de pessoas jurídicas nas campanhas eleitorais. Visto esse cenário, o presente trabalho se propõe a analisar casos práticos em outros países e os posicionamentos a favor e contra as doações no Brasil, quais justificativas e como elas influenciam de forma positiva ou negativa, no exercício da função política.

Palavras-chaves: Eleições, Financiamento de Campanhas, Função política.

REFERÊNCIAS

DA SILVA, Jackeline de Pádua Pereira. FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS.

MENEGHESSO, Lucas Siqueira. Financiamento de campanhas eleitorais. 2015.

REIS, F., org. LAMOUNIER, B., et al. Os partidos e o regime: a lógica do processo eleitoral brasileiro [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009.

SPECK, Bruno Wilhelm. O financiamento de campanhas eleitorais. **Reforma Política no Brasil. Belo Horizonte: Ed. UFMG: PNUD**, p. 153-158, 2006.

GESTÃO PÚBLICA INSTRUMENTALIZADA: A ACCOUNTABILITY PREVIDENCIÁRIA NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Marcela Proença Alves Florêncio (orientadora) – ASCES
marcelaflorencio@asces.edu.br

Iury Farney Silva Chapoval Faculdade – ASCES –
iuryfsc@hotmail.com

Rayssa Laênny Silva Chapoval – ASCES –
rayssachapoval@hotmail.com

RESUMO:

Introdução: O presente trabalho tem como escopo analisar e evidenciar a utilização da *accountability* Previdenciária, isto é, um instrumento de gestão que tem como fulcro, o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. O RPPS é um regime no qual tem respaldo no dispositivo 40 do texto constitucional, é destinado, exclusivamente, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, mantido pelos entes públicos da federação, ou seja, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios. **Objetivo:** Analisar os referidos regimes previdenciários que são geridos por meio da unidade de gestão única vinculada ao Poder Executivo, a qual deverá garantir a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, a fim de deliberar nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão, tendo como dever a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da entidade. **Resultado:** Dito isto, por meio de uma análise crítica, questiona-se a *accountability* Previdenciária no que concerne à garantia na participação social, da fiscalização ao acompanhamento das decisões. Para tanto, através da observação dos dados em 2 (dois) Municípios foi constatado que quanto maior o fomento à participação social maior o é o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. No município de São José dos Campos (SP) conta com a participação de 10.937 servidores e um patrimônio de 1,4 bilhão, o Município de Doutor Severiano (RN), possui 251 servidores efetivos ativos e 13 aposentados, com um patrimônio de 2,8 milhões, conforme pesquisas do Ministério da Previdência Social. Em ambos os casos, o incentivo à participação ativa dos servidores trouxe respostas significativas, uma vez que, os servidores conseguem entender o espaço que deve ocupar a fim de proporcioná-lo uma maior segurança. **Conclusão:** A partir do que foi pesquisado, percebe-se a relevância de mecanismos de *accountability* nos RPPS, dentre os quais se destaca a participação social, que para ser realmente efetiva, necessita da atuação da administração pública no sentido de fomentar esta participação, ou seja, de propiciar aos administrados condições favoráveis de atuação nas instâncias deliberativas.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social. *Accountability* Previdenciária. Gestão Pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 21 p.

TANAKA, Eduardo. **Direito previdenciário/ Eduardo Tanaka**. – São Paulo: Forense, 2016. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARKETING ELEITORAL: ESTRATÉGIAS CONJECTURADAS

Islane Cavalcanti de Barros

Universidade de Pernambuco

Faculdade de Ciência e Tecnologia de Caruaru

Unidade de Ensino Gov. Miguel Arraes de Alencar

RESUMO

Quando se fala em marketing político é pensado quase que imediatamente apenas em campanha eleitoral e seus artifícios que são: panfletos, passeatas e propostas que serão pontos chaves da gestão do candidato. Porém isto de fato acontece, mas é uma parte de um todo mais complexo que é arquitetado minuciosamente. Numa eleição as estratégias começam antes de a mesma acontecer e são pautadas em três princípios que vão perdurar em todo o processo da eleição, que são: a indiferença, procrastinação, e efemeridade. Estas regras são comparadas com diretrizes militares e o período de votação como uma guerra, onde o combate é iminente e as estratégias de marketing uma arma crucial para as deliberações coerentes que levem ao cargo elegível, em que o principal escopo é o eleitorado. Quando se leva em conta as pessoas aptas a votar, pesquisas, estatísticas são mecanismos científicos utilizados para identificar e promover meios que atinjam de forma correta este público. A luta em busca do voto é composta por uma equipe altamente treinada onde serão planejadas com precisão todas as táticas para alcançar o sucesso, observando assim as necessidades, expectativas como também a análise e identificação dos seus concorrentes, no objetivo único do sucesso. Quando assim falhado a responsabilidade cai diretamente daquela pessoa que tratou de forma incorreta as estratégias. A mente daquele que se propôs a enfrentar uma campanha eleitoral só enxerga o ponto final que é a sua elegibilidade e quando se trata de política, a guerra para conseguir exclui o altruísmo, levando tudo em consideração e perspectiva. Orientações e conceitos de guerrilhas garantem atitudes assertivas traçando assim uma campanha baseada é um marketing com artilharia poderosa, onde consegue atingir o maior número de eleitores e é tempo real, graças ao uso da tecnologia. São aliados que permitem uma eleição com um escopo bem definido e informações apuradas com mais velocidade assegurando assim a conquista, ocupação, fortalecimento e o sucesso da eleição almejada.

Palavras – Chave: Eleição, Estratégias, militarismo, marketing

REFERÊNCIAS

MANHANELLI, CARLOS AUGUSTO. Estratégias Eleitorais: Marketing Político. 5ª Edição. Summus Editorial, 1988. 115p.

MOVIMENTOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB): A LUTA PELA SUPERAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS TRAZIDAS POR BELO MONTE PARA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS DO RIO XINGÚ.

Fábia Roseana Souza Oliveira

Acadêmica do curso Bacharelado em Serviço Social da Faculdade Maurício de Nassau

RESUMO

O artigo propõe uma reflexão sobre as consequências que a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, em construção no rio Xingú, localizada no estado do Pará, região aonde concentra-se várias etnias indígenas preservadas do Brasil. O presente artigo faz um breve resgate histórico do início da construção de Belo Monte nos anos 70 até a atualidade, trazendo indícios dos impactos sociais, ambientais, culturais e territoriais, trazidos pela insustentabilidade do sistema capitalista. Sob a luz de estudos realizados pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) entre outros, que trazem fortes indícios que a população indígena está sendo dizimada e sofrendo uma fragmentação cultural que vem ameaçando a sua subsistência, mostrando uma violação dos seus direitos sociais e humanos que são negligenciados pelas autoridades competentes, esta perspectiva, tem sido uma das bandeiras de luta defendidas pelo MAB, que luta incessantemente pela legitimação de seus direitos e pela transformação das atuais relações sociais, além da luta pela garantia e legitimidade de direitos assegurados constitucionalmente e nos interesses das classes subalternas, as quais são o grande corpo dos movimentos sociais que seguem cultivando a utopia de conquistar uma emancipação humana e política, com o objetivo de romper o sistema hegemônico societário vigente, o capitalista, afim de conquistar uma sociedade justa e igualitária. O método utilizado para a construção deste artigo foi a pesquisa bibliográfica entre livros, artigos científicos, leis e dissertações.

Palavras chave: Belo Monte – População Indígena – MAB

REFERÊNCIAS

BENICÁ, Dirceu. **Energia e Cidadania : a luta dos atingidos por barragens**. São Paulo: Cortez – 2011

BRASIL. Lei no 8.080, de 19/09/1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena**. Diário Oficial da União. Brasília, 1999.

CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes. **Educação popular do campo e desenvolvimento territorial rural na Amazônia: uma leitura a partir da pedagogia do movimento dos**

atingidos por barragem. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.

MAB AMAZÔNIA. **Belo Monte é responsável por falta de água potável, insegurança alimentar, alcoolismo e depressão na saúde indígena.** Disponível em <http://www.mabnacional.org.br/content/1-final-da-decada70-os-primeiros-passos>>. Acesso em 14 de setembro de 2015

SANTOS, Milton. **O espaço da cidadania e outras reflexões.** In: SILVA, Elisiane. GERVÁSIO, Rodrigo N. MARTINS, Liana B. (Org.) – Porto Alegre: Fundação Ulisses Guimarães, 2011. (coleção O pensamento Político Brasileiro;v.3)

O DESENHO DO FEDERALISMO BRASILEIRO E O COROLÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Vanuccio Medeiros Pimentel

(ASCES- vanucciopimentel@asces.edu.br)

Rayssa Laênny Silva Chapoval

(ASCES, Rayssachapoval@hotmail.com)

Iury Farney Silva Chapoval

(ASCES, iuryfsc@yahoo.com.br)

RESUMO:

Introdução: O presente trabalho busca apontar a relação que existe entre a formação do federalismo brasileiro e a influência dos agentes políticos locais como a possível causa da má (ou falta de) gestão das competências de interesse local, trazidas ao ordenamento jurídico após a constituinte de 1988. **Objetivo:** Além disso, torna-se pertinente apontar que com a Lei nº 10.257/2011 (Estatuto da Cidade) surgiram outras competências de responsabilidade de execução e legislação do município, mais necessariamente no que tange a implantação das políticas públicas e dos planejamentos voltadas a melhor viabilizar o espaço urbano. **Resultado:** Todavia, através da revisão de literatura foi observado que o processo de federalismo que ocorrera no Brasil, possui aspectos “sui generis” quando comparado à outra forma de federalismo, o modelo utilizado no Brasil ofereceu a estrutura do todo antes das pequenas estruturas que serviriam de base de sustento para o todo, crescemos o todo antes das partes, ou seja, houve primeiro o poder centralizador da união e depois a formação dos entes subnacionais. Desta forma, expõe a classificação de países centrais e periféricos, nos países centrais só 30% da população necessita de incentivos estatais para ter acesso à moradia, já nos países periféricos (o caso do Brasil) cerca de 70% necessitam desta ajuda. Dito isto, é uma competência municipal o processo de viabilidade do espaço urbano e rural a fim de que todos tenham o acesso à moradia. **Conclusão:** apontamos a falta de estruturação municipal para promover o exercício das competências municipais como uma consequência do desenho federalista brasileiro.

Palavras-chave: Gestão pública. Acesso à moradia. Desenho federalista brasileiro.

REFERÊNCIAS

RESCHILIAN, Paulo Romano. **Planejamento urbano: por quê? Para quem? E como?**. Revista Geografia. V.9.

Ó CATÃO, Marconi do. **Civilizações urbanas e teorias da cidade / Urban civilizations and city theories**. Revista de Direito da Cidade, 7, fev. 2015. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/15201>>. Acesso em: 09 Abr. 2016.

BRASIL. Lei ° 10.257, de 10 de jul. de 2001. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 11 de jul. 2001. Seção 1, p.1.

O IMPACTO DA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO MUNICIPAL

Fabiana Cláudia Félix de Souto Maior Lima

fabianasmlima@gmail.com

Grupo de Pesquisa em Administração Pública

Coordenadora: Ivânia Porto

RESUMO:

O estudo sobre a implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário como instrumento norteador para aplicação de políticas públicas visa demonstrar que o município que mantém sua base cadastral imobiliária atualizada tem condições de organizar e elaborar políticas públicas em diversas áreas de atuação, pois, a partir do mapeamento e localização das unidades imobiliárias, sejam residenciais ou não, localização de bens públicos, setorização de áreas com deficiência em infraestrutura como: pavimentação, escolas, postos de saúde, segurança e tantas outras, o gestor público terá em suas mãos um instrumento que lhe possibilite atuar nas diferentes e deficientes áreas da cidade, com objetividade e sem desperdício do dinheiro público, em ações inviáveis para determinada comunidade, que não seja de primeira necessidade naquela localidade, priorizando, assim, as áreas carentes e praticando justiça fiscal através do mapeamento socioeconômico que o CTM possibilita. Vários estudos sobre a implantação do CTM foram feitos, porém nenhum deles se ocupa em compreender o impacto que a implantação dessa ferramenta proporciona sobre a gestão do município. O objetivo do trabalho é observar o impacto que a implantação do CTM provoca sobre os municípios a partir da sua implantação, especialmente em relação à gestão fiscal do mesmo.

Palavras chave: cadastro multifinalitário, instrumento, gestão, políticas públicas, impacto.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Andrea F. T., NICHOLS, Sue. PAIXÃO, Silvane K. S. **Cadastro Territorial Multifinalitário: dados e problemas de implementação do convencional ao 3D e 4D.** *Boletim de Ciências Geodésicas*, Curitiba, v.18, nº1, p.3-21, 2012

CARVALHO, Edemir de. **Exclusão social e crescimento das cidades médias brasileiras.** *Scripta Nova. Revista eletrônica de geografia y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2003, vol. VII, num. 146 (128). Disponível em: <[http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-146\(128\).htm](http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-146(128).htm)>[ISSN: 1138-9788]. Acesso em: 01 março de 2014.

- FINBRA, <<http://www.stn.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 03 março de 2014.
- PAIXÃO, Silvane, NICHOLS, Sue, CARNEIRO, Andrea F. T. **Cadastro Territorial Multifinalitário: dados e problemas de implementação do convencional ao 3D e 4D.** *Boletim de Ciências Geodésicas*, Curitiba, v.18, nº1, p.3-21, 2012.
- _____. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, Otilia;
- VAINER, Carlos. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.** Rio de Janeiro, 2000.
- LPPM, Laboratório de Políticas Públicas Municipais, Faculdade ASCES, 2014.
- MARICATO, Ermínia. **Erradicar o analfabetismo urbano.** Revista da FASE, v. 62, p. 51-54, 2002.
- PAULA, Alexandre Sturion de. **Estatuto da Cidade e Plano Diretor Municipal.** São Paulo: Lemos e Cruz, 2007.
- PINTO, Victor Carvalho. **Ocupação irregular do solo urbano: o papel da legislação federal.** Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1149, 24 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8781>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE: UM RELATO DA EXPERIÊNCIA DE GESTÃO NA DIRETORIA DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Emília Patrícia Soares de Araújo Pinheiro Miranda

FCAP-UPE

emiliapinheiro@yahoo.com.br

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo relatar a experiência de Gestão de Políticas Públicas de Juventude no Município de Caruaru, entre os anos de 2009 e 2011, a partir das conquistas alcançadas e desafios enfrentados diante da proposta de construir um novo olhar no que tange ao desenvolvimento e à inserção integral do jovem na sociedade. O primeiro passo da gestão à frente da Diretoria de Juventude foi a realização de um levantamento de todas as ações já existentes dentro da gestão pública direcionada à parcela da população entre 15 e 29 anos. Embora algumas ações já existissem, os resultados do levantamento foram claros ao indicar que ainda faltavam aos jovens caruaruenses oportunidades de inclusão. Essa constatação norteou o planejamento e implementação de diversas ações, entre as quais se pode destacar: criação do Comitê Inter setorial de Políticas Públicas de juventude composto por representantes das secretarias do governo municipal com o fim de desenvolver um trabalho coletivo; inscrição do município nos principais Programas Nacionais de Inclusão de Jovens (PROJOVEM); início de um diálogo com a sociedade civil através da implantação de instrumentos de controle e debate com foco na questão da juventude. Tais ações foram baseadas na escuta ativa, no compromisso com uma perspectiva de futuro a partir da inclusão social para os jovens caruaruenses e para a sociedade em geral. O trabalho pretende demonstrar que é possível enfrentar os desafios da gestão pública municipal conciliando um trabalho profissionalmente estruturado com a sensibilidade às demandas sociais e às suscetibilidades dessa parcela peculiar e importante da população que é a juventude.

Palavras-chave: Juventude, Políticas Públicas, inclusão, gestão.

REFERÊNCIAS

Novaes, Regina Celia Reyes. As juventudes e a luta por direitos. Juventude e Política. Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo, ano 6, nº 64, nov. 2012. Em <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1285>. Acesso em 13.05.2016.

Jorge Abrahão de Castro, Luseni Maria C. de Aquino e Carla Coelho de Andrade (organizadores). Juventude e Políticas Sociais no Brasil. Brasília: Ipea, 2009.

POLÍTICAS PÚBLICAS, UM PROBLEMA LATENTE E IGNORADO.

Dorothy Pennycook Vinhola de Moraes

Lucas Mikael da Silva

Marco Aurélio Freire (orientador)

Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico

Contato: dorothymoraess@gmail.com.

RESUMO:

Introdução: É dever constitucional do governo providenciar aos seus cidadãos, saúde, educação e outras necessidades básicas que concedam dignidade aos residentes em seu território, isso implica diretamente na criação de políticas públicas, ou seja medidas reais para realização de tal tarefa, no entanto, essas tem se tornado um verdadeiro carro chefe nas campanhas políticas, por que vão além do que lhe é devido, são utilizadas como forma de manipulação em massa. Não raro com caráter populistas, em especial as políticas redistributivas, afetam diretamente a maior parcela populacional, no entanto apesar das críticas, sua criação não é o verdadeiro problema, o erro está na forma imediatista e seletivamente tendenciosas com que são elaboradas, prejudicando a democracia e eliminando a possibilidade de um voto consciente por parte da população mais carente e distribuindo à mídia um papel de cobrança. Este trabalho objetiva mostrar como a administração pública pode enxergar este problema e colaborar para a manutenção da democracia. **Resultados:** Há maneiras de minar a eficácia da democracia, uma delas é o mau uso das políticas populista, em sua essência elas não são ruins, entretanto, quando passam a serem tomadas sem levar em conta as possíveis consequências, cobram seu preço, que é repassado inevitavelmente a população. Como a administração pública pode resolver esse problema, sem fazer um juízo de valor sobre a intenção do governante? A solução mais simples é por meio da descentralização do poder de formulação das políticas. **Conclusão:** A democracia brasileira regada a ausência de accountability está longe da ideal. Há uma latente necessidade de mudança, e um inevitável receio de fazê-las.

Palavras Chaves: accountability, Gastos públicos, democracia, transparência.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

Hochman, Gilberto (org) **políticas Públicas no Brasil/ Organizado por Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques**- Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

Políticas públicas: possibilidades e limites/ organizadores Cristina Fortini, Júlio César dos Santos Esteves, Maria Tereza Fonseca Dias; prefácio Clovis Beznos. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Avanços e perspectivas da gestão pública nos Estados – edição e coordenação

Luciana Lima Costa- Rio de Janeiro: Qualitymark, 2008

Perez, Marcos Augusto. **A administração pública democrática: institutos de participação popular na administração pública/** Marcos Augusto Perez. 1. Ed. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

Secchi, Leonardo. **Políticas Públicas- Conceito esquemas de análise**, casos práticos. Trilha. 2013.

PÚBLICO-PRIVADO: UMA ANÁLISE ÉTICA DESTA RELAÇÃO.

Matheus Feliciano Alacoque Santana

Estudante do 4º período do curso de Direito da Faculdade ASCES

matheusalacoquesantana@gmail.com

Grupo de pesquisa sobre administração pública

Ivania Porto (orientadora)

ivaniaporto@asc.es.edu.br

RESUMO

O presente trabalho se propõe a discorrer sobre a consagração do princípio da moralidade, e subsidiariamente da supremacia do interesse público, democrático e republicano com o fim do financiamento privado de campanhas eleitorais, dado recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650. Como se sabe, a moralidade da administração pública é um princípio explícito na Constituição Federal, que implica em saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto. A moralidade preserva os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e igualdade e toda a conduta que possa ferir de morte estes preceitos. Isso porque alguns atos, mesmo revestidos de legalidade, podem ofender o princípio da moralidade, tão caro ao Estado Democrático de Direito. Foi nesse sentido que a Suprema Corte, aliada à uma interpretação sistemática do ordenamento, e principalmente embasada nos preceitos republicanos e democráticos constitucionais revogou a previsão legal que autorizava a colaboração de Pessoas Jurídicas na política, notadamente no que tange ao financiamento de campanhas eleitorais. Já é sabido o efeito nefasto e nada republicano dessa cooperação, isso porque vincula o agente político ao interesse privado em detrimento do bem em comum. Demais disso, as empresas têm opiniões próprias para contribuir e direitos para participar com a mesma voz e voto na política. Consideramos este tema relevante e será fruto de futura pesquisa. A par disso, estudaremos as implicações do comprometimento da relação público-privada no financiamento das eleições e o quanto esta relação é prejudicial à administração pública. Desta feita, defende-se, de forma indelével, que a invasão do interesse privado no âmbito político cria condições propícias para o enfraquecimento da democracia e o aparecimento do totalitarismo, o que torna, por vias reflexas, a sociedade vulnerável em seus instrumentos de controle e de cidadania.

Palavras-chave: ADI 4650; moralidade; financiamento de campanha; administração pública.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. *Curso de Direito Constitucional*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AGRA, Walber de Moura. *Republicanism*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ALVIM, Frederico Franco. *Manual de direito eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

_____. *Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

_____. *Do estado liberal ao estado social*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

JARDIM, Torquato. *Direito eleitoral positivo*. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 1998.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

NICOLAU, Jairo. *Eleições no Brasil: do Império até os dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. *Elementos de Direito Eleitoral*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REVITALIZAÇÃO DO RIO IPOJUCA E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

José Thiago de Melo Silva

Aluno da Faculdade ASCES

Thiagothg_81@hotmail.com

Paulo Dimas Brito Júnior

Aluno da Faculdade ASCES

paulo.dimas@globo.com

RESUMO:

O Ipojuca é um rio brasileiro que banha o Estado de Pernambuco, no Nordeste do Brasil. Com 320 km de extensão, tem sua nascente em Arcoverde, no Sertão, a uma altitude de 876 metros, e passa por várias cidades pernambucanas, entre elas Caruaru, São Caetano, Bezerros, Belo Jardim, Pesqueira, Chã Grande e Gravatá (no Agreste), até desaguar no Porto de Suape, ao sul do Grande Recife. Nesse percurso, porém, o Ipojuca acaba recebendo volumes elevados de poluentes. Lixo e esgoto, despejados todos os dias aumentam os riscos das pessoas contraírem doenças como leptospirose e hepatite A. Toda essa carga poluidora, formada por detritos industriais e domésticos, faz com que o rio tenha um dos piores índices de qualidade da água do país – é o terceiro na lista, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 2013 – e reflete a ausência de atuação e fiscalização do Estado, assim como dos cidadãos, na proteção do meio ambiente. Apesar disso, é inegável o crescimento das discussões acerca da preservação ambiental nas últimas décadas no Brasil. Diversas políticas públicas surgiram e passaram a fazer parte da agenda pública. Em Pernambuco, um dos maiores exemplos é o Programa de Saneamento Ambiental da bacia do rio Ipojuca. Lançado há três anos pelo governo estadual, o PSA-Ipojuca tem como foco principal a implantação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios cujas sedes ficam às margens do rio. O problema, muitas vezes, é que iniciativas como a do PSA-Ipojuca não saem do papel, devido à complexidade das ações. As políticas públicas, antes de tudo, precisam ser viáveis e exequíveis para que possam, de fato, garantir melhores condições de vida para todos. No caso do meio ambiente, a administração pública com a ajuda da população, deve protegê-lo e torná-lo sadio para gerações presentes e futuras.

Palavras Chaves: Rio Ipojuca, Gestão Ambiental, Políticas Ambientais, Administração Pública.

REFERÊNCIAS

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

Companhia Pernambucana de Saneamento, **COMPESA**. Disponível em: <<http://servicos.compesa.com.br/category/psa-ipojuca/>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

APAC. **Bacia do Rio Ipojuca**. Disponível em: <http://www.apac.pe.gov.br/pagina.php?page_id=5&subpage_id=17>. Acesso em: 24 fev. 2016.

AESBE. **Cidades banhadas pelo Rio Ipojuca recebem obras de esgoto.** Disponível em: <<http://www.aesbe.org.br/conteudo/11589>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Governo e BID assinam contrato para revitalização do Rio Ipojuca.** Disponível em:

<http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/politica/2013/08/07/interna_politica,454687/governo-e-bid-assinam-contrato-para-revitalizacao-do-rio-ipojuca.shtml>.

Acesso em: 17 fev. 2016.

UMA ANÁLISE SOBRE O ALCANCE DA EFETIVIDADE NOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO (SCI) DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS NA INSPETORIA REGIONAL DE BEZERROS (IRBE)

Áureo S. da Silva Falcão – Graduando em Direito – Faculdade ASCES.

E-mail: aureofalcao@hotmail.com

Luis Felipe Andrade Barbosa – Advogado, Mestre e Doutorando em Ciência Política, Professor – Faculdade ASCES. E-mail: luisbarbosa@asces.edu.br

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo analisar o alcance da efetividade dos Sistemas de Controle Interno (SCI) dos Municípios do interior de Pernambuco, jurisdicionados na Inspecoria Regional de Bezerros do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE). Ocorre que a Administração Pública vem passando por grandes transformações ao longo das décadas, saindo de um modelo burocrata para uma gestão pautada por resultados. Uma contribuição efetiva para essa nova era foi, sem dúvida, a inserção do princípio da eficiência no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Para esse intuito, o controle interno da Administração Pública é de suma importância para garantir a efetividade das ações governamentais dos Entes Federados. A Lei Maior traz procedimentos de controle a ser observados pela Gestão Pública, assim como as legislações infraconstitucionais, a exemplo da Lei nº. 4.320 de 1964, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos três entes federados e, mais recentemente, a Lei nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), imprimindo-se um novo marco para a gestão pública, pautando-a em Princípios como a eficiência, eficácia e a efetividade. Para alcançar os objetivos da nova Administração Pública, o arcabouço jurídico trouxe a obrigatoriedade da implantação de SCI para promover o acompanhamento dos atos de gestão. No entanto, mesmo com a exigência constitucional, os municípios pernambucanos passaram a instituir o SCI com o advento da Resolução TC nº. 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, sendo, a partir de então, regulamentada a obrigação no referido Estado quanto à instituição de órgãos de controle interno municipais. Dito isto, a pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, busca aferir o alcance da efetividade dos SCI, através da aplicação de questionários à amostra selecionada, bem como da verificação dos relatórios dos Controles Internos publicados no sítio institucional do TCE/PE das Prestações de contas dos exercícios 2014 e 2015.

Palvaras-chave: Administração Pública. Controle Interno. Municípios. Efetividade.

REFERÊNCIAS

BALBE, Ronald da Silva. **Controle Interno e o foco nos Resultados**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

- BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- BOTELHO, Milton Mendes. **Manual Prático e Controle Interno na Administração Pública**. Curitiba: Juruá, 2014.
- CASTRO, Domingos Poubel. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**. São Paulo: Saravia, 2011.
- CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e Controladoria no Setor Público** Fortalecimento dos Controles Internos. Curitiba: Juruá, 2014.
- DA CRUZ, Flávio; GLOCK, José Osvaldo. **Controle Interno nos Municípios**- Orientação para Implantação e Relacionamento com os Tribunais de Contas. São Paulo: Atlas, 2003.
- FILHO, Marçal Justen. **Curso de Direito Administrativo**. 11^a.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- GUERRA, Evandro Martins. **Os Controles Externo e Interno da Administração Pública** 2^a. Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.
- MIGLIAVACCA, Paulo Norberto. **Controles Internos nas Organizações**. São Paulo: Edicta, 2002.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Método, 2014.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 1988.
- BRASIL. **Lei N.º. 4.320/64** (Direito Financeiro). Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: agosto de 2015.

QUESTÃO DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS RELEVANTES SOBRE A NOVA PROPOSTA DE REFORMAS DO GOVERNO

Daniella Padilha de Oliveira

Faculdade ASCES – padilhadaniella@gmail.com

Wendell Tiago da Silva Mendes

Faculdade ASCES – dell-thiago@outlook.com

Marcela Proença

Professora Orientadora da Faculdade ASCES

RESUMO:

Com o escopo de garantir a sustentabilidade da Previdência Social o Governo Federal, apresenta proposta de equiparação, a médio e longo prazo, das regras para concessão de aposentadorias para homens e mulheres. Todavia, antes disso, é necessário questionar se a Gestão Pública e os Planos de Governo existentes, diante do cenário social, econômico e político brasileiro atual, garantem, primeiramente, uma real isonomia no mercado de trabalho entre pessoas do sexo feminino e masculino. Assim, para discutir se realmente é chegada a hora de propor uma equiparação de gêneros com relação as regras da Previdência Social, faz-se necessário analisar a seguinte problemática: as políticas existentes de inclusão e equidade para as mulheres são suficientes para assegurar uma efetiva isonomia entre homens e mulheres? No decorrer dos tempos, é notória a evolução e maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, entretanto, estatísticas do IBGE demonstram que o rendimento médio delas é 24,6% inferior ao dos homens, que participam do mercado de trabalho, confirmando uma nítida desigualdade e demonstrando a insuficiência de políticas públicas relacionadas a efetiva equiparação de gêneros. Neste contexto, para vencer as desigualdades existentes é necessário que o Estado se mostre disposto a implementar políticas que reconheçam tais diferenças, e baseado nisso, execute ações diferenciadas com o objetivo de promover uma real isonomia. Assim, percebe-se que não chegou a hora de implementar as referidas mudanças, pois primeiramente, deve-se superar as insuficiências ora levantadas, para só então transferir a igualdade de gêneros para o âmbito legal. É necessário investir em planos que confirmam maior paridade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, para poder falar em equiparação de direitos entre eles, sendo necessário que a gestão pública, preocupe-se inicialmente com a isonomia no mercado, do que com uma isonomia garantida meramente no mundo legal, e com pouca efetividade social.

Palavras-chaves: Políticas públicas. Plano de Governo. Previdência Social. Reformas previdenciárias. Questões de gênero.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; *et al.* **Mulher e previdência social: o Brasil e o mundo.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0867.pdf>. Acesso em 16/03/2016.

CARLOTO, Cássia Maria. **Políticas Públicas, Gênero e Família**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_cassia.htm>. Acesso em 18/03/2016.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas na esfera local de Governo**. Disponível em: <http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/farah_-_genero_e_politicas_publicas_na_esfera_local_de_governo.pdf>. Acesso em 18/03/2016.

GOES, Hugo Medeiros de. **Manual de direito previdenciário: teoria e questões**. – 11. ed. – Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores IBGE**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2015.pdf>. Acesso em 25/03/2016.

_____. **Pesquisa Mensal de Emprego – PME. Mulher no mercado de trabalho perguntas e respostas**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf>. Acesso em 25/03/2016.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES (SPM). **Políticas Públicas para as Mulheres**. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres>. Acesso em 20/03/2016.

SILVA, Lara Lúcia da; COSTA, Thiago de Melo Teixeira da; SILVA, Edson Arlindo. **Gestão Social da Previdência Social Brasileira como Política Pública de Desenvolvimento Socioeconômico**. Disponível em: <<http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/rs/article/view/337/352>>. Acesso em 20/03/2016.